



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.132 - DE 4 DE JUNHO DE 1964

Autoriza o Prefeito a fixar pauta para cobrança de tributos sobre a matança e comércio de carne verde no Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a fixar uma pauta, que atenda aos interesses da Administração e da coletividade, que servirá para cobrança dos impostos e taxas municipais que venham a incidir sobre a matança de bois e porcos, no Matadouro Municipal e comércio de carne verde no Município de Maceió.

Art. 2º - A pauta de que trata o artigo anterior, poderá ser revista e alterada, sempre que se torne necessário, a critério da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 4 de junho de 1964

VÍTOR CANSANÇÃO FILHO

Vice-Prefeito, no exercício do cargo  
de Prefeito

ARTHUR VALENTE JÚCA

Respondo pelo expediente da Secretaria Geral

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de junho de 1964

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

Diretor Geral de Administração